



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00735/2019

Autoriza o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes Idosos, Pessoas com Deficiência (PCD) e/ou Doenças Raras, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município Uberlândia

Art. 1º Os pacientes Idosos, Pessoas com Deficiência (PCD) e/ou Doenças Raras poderão agendar, por telefone ou outro meio de comunicação autorizado, as consultas médicas e odontológicas nas Unidades de Saúde do Município de Uberlândia.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei será feito preferencialmente, nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone ou outro meio de comunicação autorizado, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a documentação exigida pela unidade básica de saúde.

Art. 4º As unidades de saúde poderão realizar campanhas publicitárias em todos os meios de comunicação, assim como afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ver. Flávia Carvalho
Vereador

Justificativa:

Cada vez mais, os idosos, pessoas com deficiência e/ou Doenças Raras tem recebido corretamente atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei. Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade, que vem se destacando como um dos melhores serviços de saúde pública. Propõe com este projeto de lei, que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos, pessoas com deficiências e/ou doenças raras já cadastrados nas unidades de saúde. O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00735/2019

onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone ou por outros meios viáveis, as próximas consultas, indicando a documentação exigida pela unidade básica de saúde. Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso e a pessoa com Deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência. Essa proposta visa proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade), à pessoa com deficiência e/ou Doenças Raras já cadastrados em uma unidade de saúde na cidade de Uberlândia um atendimento mais confortável e sem espera nas filas. Assim sendo, nobres Edis, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, aproveitando para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Ver. Flávia Carvalho
Vereador